

DECRETO Nº 53.693, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA VIANORTE S.A., imóveis necessários à construção da Travessia Usina Andrade no km 374+850 da SP-322 - Rodovia Armando de Sales Oliveira, no Município e Comarca de Pitangueiras, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA VIANORTE S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-05.322.374-8-D03/001, e memoriais descritos constantes do processo ARTESP-6.698/2007-ST, necessários à construção da Travessia Usina Andrade no km 374+850 da SP-322 - Rodovia Armando de Sales Oliveira, situada no Município e Comarca de Pitangueiras, com área total de 16.130,11m² (dezesseis mil, cento e trinta metros quadrados e onze decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área “A” - a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-05.322.374-8-D03/001 está situada no Município e Comarca de Pitangueiras, que consta pertencer a Andrade Açúcar e Alcool S.A. localizada do lado esquerdo da SP-322 Rodovia Armando de Sales Oliveira, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto “A” de coordenadas N=7678321.97 e E=780864.78 na estaca 1559+12.45, km 374+850 é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: começa no ponto “A”, de coordenadas N=7678321.97 e E=780864.78 na estaca 1559+12.45; deflete e segue em linha reta com azimute 203°11’6.64”, por uma distância de 18,31m, até o ponto “B”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 210°49’44.42”, por uma distância de 86,35m, até o ponto “C”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 207°11’22.29”, por uma distância de 115,68m, até o ponto “D”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 297°29’23.17”, por uma distância de 29,65m, até o ponto “E”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 27°46’1.13”, por uma distância de 88,46m, até o ponto “F”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 22°14’33.84”, por uma distância de 108,91m, até o ponto “G”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 15°49’43.93”, por uma distância de 15,40m, até o ponto “H”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 107°18’51.63”, por uma distância de 46,07m, até o ponto “A”, onde teve início a presente descrição, totalizando uma área de 7.285,52m² (sete mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados);

II - área “B” - a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-05.322.374-8-D03/001 está situada no Município e Comarca de Pitangueiras, que consta pertencer a Orival Pagoto, Maria Aparecida Lodo e Dirceu Pires da Silva, localizada do lado direito da SP-322 Rodovia Armando de Sales Oliveira, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto “A” de coordenadas N=7678375.97 e E=780880.99 na estaca 1568+13.02, km 374+850 é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: começa no ponto “A”, de coordenadas N=7678375.97 e E=780880.99 na estaca 1568+13.02; deflete e segue em linha reta com azimute 287°18’41.17”, por uma distância de 47,83m, até o ponto “B”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 24°49’48.40”, por uma distância de 35,07m, até o ponto “C”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 47°23’49.07”, por uma distância de 28,22m, até o ponto “D”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 68°46’45.34”, por uma distância de 27,23m, até o ponto “E”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 85°0’30.65”, por uma distância de 81,96m, até o ponto “F”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 72°4’21.21”, por uma distância de 16,84m, até o ponto “G”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 61°3’15.76”, por uma distância de 26,06m, até o ponto “H”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 54°40’31.49”, por uma distância de 30,94m, até o ponto “I”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 59°42’59.64”, por uma distância de 18,98m, até o ponto “J”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 141°55’5.39”, por uma distância de 26,75m, até o ponto “K”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 226°44’35.83”, por uma distância de 18,68m, até o ponto “L”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 235°16’15.80”, por uma distância de 43,29m, até o ponto “M”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 244°4’56.54”, por uma distância de 22,66m, até o ponto “N”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 252°26’32.93”, por uma distância de 21,82m, até o ponto “O”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 259°28’42.73”, por uma distância de 60,96m, até o ponto “P”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 255°15’43.55”, por uma distância de 16,60m, até o ponto “Q”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 237°20’26.38”, por uma distância de 13,62m, até o ponto “R”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 218°18’38.74”, por uma distância de 13,12m, até o ponto “S”; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 202°4’51.89”, por uma distância de 20,94m, até o ponto “A”, onde teve início a presente descrição, totalizando uma área de 8.844,59m² (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA VIANORTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA VIANORTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 12-11-2008

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:
dos profissionais de saúde:
dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde:
Titular: Sílvia Maria de Lima, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - Sindsaúde-SP;
dos usuários:
do setor empresarial:
Suplente: Gabriel Tanus, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:
dos profissionais de saúde:
dos sindicatos dos trabalhadores na área da saúde:
Titular: Kátia Aparecida dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - Sindsaúde-SP, em complementação ao mandato de Sílvia Maria de Lima;
dos usuários:
do setor empresarial:
Suplente: João Sanches, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, em complementação ao mandato de Gabriel Tanus.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-11-2008

No processo DAEE-50.680-08, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Saneamento e Energia, e o parecer 322-2008, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, objetivando parceria para implantação do Plano de Ação do Município de Paraguaçu Paulista, com vistas a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana - Sede, da Contenção de Processos Erosivos e implantação do Complexo Grande Lago e Pequeno Lago, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-11-2008

No correio eletrônico SEP, de 11-11-2008, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Cunha, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto pavimentação asfáltica, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-2000 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 10-11-2008

No processo GG-1087-2008, sobre penalidade de advertência: “À vista dos elementos contidos nos autos, destacando a manifestação do responsável pela Apuração Preliminar, aplico, nos termos do art. 87, I, da LF 8.666-93 a Penalidade de Advertência, à Empresa Office Informática Ltda, CNPJ - 64021033/0001-09.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 754/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Iacanga - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 06/12/2005 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 164 a 167 do Processo FUSSESP nº 754/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 12/11/2008

Processo FUSSESP nº 593/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidarieda-

de de Bernardino de Campos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 20/12/2005 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 202 a 204 do Processo FUSSESP nº 593/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 12/11/2008

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0883/2005
CONVÊNIO: 146/2006
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 2194/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras do emissário de esgoto ligado a rede de esgoto do Distrito Industrial à Lagoa de tratamento da SABESP, conforme projeto às fls. 208/223.
ITENS A SEREM EXECUTADOS:
Escavação mecânica de valas: 3.687,03m³;
Apiloamento de valas: 1.595,51m³;
Reatero compactado: 3.771,45m³;
Tubos de PVC OCRE DN 150: 1.595,50m;
Poços de visita: 19 unidades.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UAM:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma fisico-financeiro de fls. 224;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas fisico-financeiros de fls. 41, 139 e 224, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 32.414,30 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas relativas à parcela anterior e cumprida a primeira etapa do cronograma fisico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas fisico-financeiros (fls. 41, 139 e 224), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.124 (um mil e cento e vinte e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2008
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0911/2007
CONVÊNIO: 126/2007
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 2316/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UAM:
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas fisico-financeiros de fls. 40 e 227;
j) Inalterada;
k) Inalterada;
l) Inalterada;
m) Inalterada;
n) Inalterada;
o) Inalterada;
p) Inalterada.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas fisico-financeiros de fls. 40 e 227, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas fisico-financeiros (fls. 40 e 227), após a aprovação da boa e regular aplicação dos

recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 14/11/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2008
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0649/2007
CONVÊNIO: 055/2007
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 2330/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UAM:
g) Inalterada;
h) Inalterada;
i) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas fisico-financeiros de fls. 39 e 217;
r) Inalterada;
s) Inalterada;
t) Inalterada;
u) Inalterada;
v) Inalterada;
w) Inalterada;
x) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas fisico-financeiros de fls. 39 e 217, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas fisico-financeiros (fls. 39 e 217), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 520 (quinhentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2008
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0653/2007
CONVÊNIO: 056/2007
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 2332/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UAM:
j) Inalterada;
k) Inalterada;
l) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
y) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas fisico-financeiros de fls. 38 e 237;
z) Inalterada;
aa) Inalterada;
bb) Inalterada;
cc) Inalterada;
dd) Inalterada;
ee) Inalterada;
ff) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas fisico-financeiros de fls. 38 e 237, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas fisico-financeiros (fls. 38 e 237), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 640 (seiscentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2008
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0358/2007
CONVÊNIO: 013/2007
PARECER JURÍDICO: CJ/SSP: 2287/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBÁU
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 7.894,72m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, com espessura de 3,00cm, beneficiando vias do Bairro Jardim Meireles, conforme projeto às fls. 26/50.
VIAS A SEREM BENEFICIADAS: Inalteradas.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para